



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 039/2021

TRAIRI, CE, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTABELECE O RETORNO DAS ATIVIDADES
PRESENCIAIS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS
DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE
TRAIRI - CE, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA** no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal de Trairi - CE,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pela COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Ceará, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações;

CONSIDERANDO o que foi determinado no Decreto Municipal nº 011 de 17 de março de 2020 a suspensão das atividades escolares no município de Trairi – CE;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Corona vírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Trairi - CE se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará estabeleceu retomada das aulas presenciais de forma gradual conforme Decreto nº 34.103 de 12 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Trairi -CE de maneira progressiva;

DECRETA

Art. 1º Fica permitido o retorno das atividades presenciais das Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino, situadas no Município de Trairi - CE, a partir da publicação deste Decreto, desde que atendidas as medidas previstas para prevenção, mitigação e enfrentamento do Coronavírus, conforme §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo.

§1º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela publicação do **Plano Municipal de Retomada das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino de Trairi**, que regulamentará as medidas preventivas, mitigatórias e de enfrentamento da infecção pelo Coronavírus SARS - CoV -2/COVID-19, nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino.

§ 2º - O Retorno das Atividades Presenciais deverá obedecer ao **Plano Municipal de Retomada das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino de Trairi**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Trairi – CE e o Comitê Municipal de Retomada das Aulas Presenciais.

§3º As Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino deverão cumprir o **Plano Municipal de Retomada das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino de Trairi** publicado pela Secretaria Municipal de Educação de Trairi - CE e subsidiariamente poderão utilizar o Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais do Estado do Ceará ou normativa estadual sobre o tema.

§4º O Protocolo de Retorno previsto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo deverá estar disponível para consulta nas Unidades Educacionais.

§5º As aulas iniciarão conforme calendários escolares devidamente homologados, desde que utilizando-se do sistema híbrido de ensino, com períodos presenciais e com atividades pedagógicas remotas, conforme protocolo fornecido pela Secretaria Municipal de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Educação, respeitando o distanciamento físico e orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS.

§6º As aulas iniciarão gradativamente para as turmas de 5º e 9º anos, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Comitê Municipal de Retomada das Aulas Presenciais a definição do calendário de retorno das aulas por turma/ano, que deverá ser publicizado para toda comunidade escolar.

§7º Enquanto perdurar as restrições impostas para o combate à pandemia do Coronavírus, os pais ou responsáveis poderão optar pela manutenção das aulas remotas ou por atividades presenciais.

Art. 2º Dentre as medidas preventivas básicas a serem previstas no Protocolo mencionado no art. 1º deste Decreto, deverão estar:

- I – o uso obrigatório de máscara para profissionais e crianças/estudantes;
- II – a disponibilização de álcool gel;
- III – o horário de entrada, saída e refeições organizados para evitar aglomerações;
- IV – o distanciamento social de 1,5 metro;
- V – a desinfecção de mobiliário e materiais em geral com álcool 70%;
- VI – o limite máximo de ocupação da sala de aula, durante o período que permanecer a situação de emergência e/ou até que a população esteja totalmente vacinada, conforme **Plano Municipal de Retomada das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino de Trairi** e,
- VIII – o transporte escolar com limpeza e distanciamento.

Art. 3º Para as crianças/estudantes das Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino poderão ser distribuídos gratuitamente kits de higiene contendo, exemplificativamente, os seguintes itens:

- I – máscaras;
- II – frasco com álcool gel;
- III – frasco com sabonete líquido;
- IV – toalha ou lenço de papel ou lenço umedecido;
- V – demais itens determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação definir se o kit higiene será distribuído, bem como os critérios para a distribuição às crianças/estudantes, mediante disponibilidade orçamentária.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

§2º Além dos itens previstos nos incisos do caput deste artigo, fica permitido o fornecimento de máscaras descartáveis ou em pano às crianças/estudantes que necessitarem, pelo veículo de transporte ou Unidade Educacional, desde que haja disponibilidade deste material.

Art. 4º As Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino deverão adotar estratégias para identificação precoce de crianças/estudantes e trabalhadores classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Art. 5º . As Unidades Educacionais devem prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 que surgirem durante período de aula, ou para os casos em que houver impossibilidade de se buscar as crianças/estudantes febril imediatamente, até os encaminhamentos necessários.

§1º Recomenda-se que o local previsto no caput deste artigo possua condições para manutenção do distanciamento físico necessário e estar próximo a um banheiro, a fim de evitar trânsito do caso suspeito por demais áreas do ambiente educacional.

§2º A área a que se refere o caput deste artigo não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.

Art. 6º . Fica autorizado o remanejamento/transferência/relocação temporária de outros servidores públicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, visando o apoio, proteção, orientação e auxílio às crianças/estudantes nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino.

Art. 7º. O servidor público que descumprir as regras previstas no presente Decreto, bem como do Protocolo a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 415/2007.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal